

**Resposta 23/11/2020 13:25:34**

Resposta ao Pedido de Impugnação, conforme manifestação da área técnica. TÉCNICA Nº 125/2020/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.005789/2020-76 INTERESSADO: Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais INTRODUÇÃO Trata a presente Nota Técnica sobre o Pedido de Impugnação nº 01 (13261008), encaminhado por meio do DESPACHO Nº 310/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (13261018), relativo ao Pregão Eletrônico nº 27/2020, que visa a aquisição de solução de Controle Patrimonial RFID composta por coletores móveis, etiquetas e impressoras de etiquetas para bens com ribbons, baseados na tecnologia Radio Frequency Identification - RFID, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. O pedido em questão foi apresentado no dia 20/11/2020 às 16h34 avertando questões de ordem técnica. Diante do teor do pedido, foi feita a solicitação para que esta área requisitante se manifestasse até às 13h do dia 23/11/2020, tendo em vista a necessidade de inclusão da resposta no Sistema Comprasnet e no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública. DO PEDIDO A impugnante requer que seja reformado o instrumento convocatório, solicitando a alteração das especificações técnicas referentes ao item 2 - Etiquetas para materiais metálicos e não metálicos, bem como que sejam disponibilizadas informações do sistema de controle patrimonial SIADS, atualmente em uso pelo MJSP. DAS RAZÕES A impetrante apresentou em seu arrazoado as seguintes argumentações: 1. QUANTO ÀS ETIQUETAS O Item 2 do objeto prevê o fornecimento de "Etiquetas otimizadas para metais e não metais, compatíveis com a impressora RFID". Conforme foi informado na consulta cuja resposta está sendo contestada, NÃO EXISTE no mercado nenhum modelo de etiqueta RFID para bens metálicos que seja compatível com a utilização de impressoras RFID. A etiquetas normais, aquelas empregadas em bens NÃO METÁLICOS, são fabricadas em rolos de papel e plenamente compatíveis com as impressoras que gravam a codificação por meio da tecnologia RFID e, ao mesmo tempo, imprimem na etiqueta a numeração de controle, não havendo nenhum problema em atender as especificações estabelecidas no edital. Já, as ETIQUETAS PARA BENS METÁLICOS são fabricadas individualmente e recebem um isolamento que as deixam bem mais rígidas e espessas do que as etiquetas normais. Esse revestimento é o que lhes permite o correto funcionamento quanto aplicadas em bens metálicos. Por conta dessa proteção, que é necessária na etiqueta para bens metálicos, essas etiquetas não são compatíveis com as impressoras RFID. As etiquetas para bens metálicos NÃO PODEM SER USADAS NAS IMPRESSORAS RFID. Não existe nenhum tipo de etiqueta para bens metálicos que seja compatível com impressora RFID. É impossível atender ao que foi especificado no edital e reiterado na resposta da consulta, de que as etiquetas "sejam capazes de serem impressas na impressora RFID" e "possam ser aplicadas" "em quaisquer bens que possuam seus componentes predominantemente de metal". Ainda que fossem aplicadas etiquetas para bens metálicos nos bens não metálicos, isso implicaria na inviabilidade de utilização da impressora e, sobretudo em um imenso prejuízo a esse Ministério, visto que as etiquetas utilizadas em bens metálicos são MUITO mais caras que as normais. Dessa forma, é imperativo que as especificações técnicas do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2020 sejam revista, para que possa descrever um produto que seja passível de ser fornecido, sob pena de fracasso da licitação, ou pior, que haja adjudicação do objeto à empresa que não vai cumprir o que foi especificado. 2. QUANTO À INTEGRAÇÃO Segundo a resposta dada por essa Administração à segunda pergunta do nosso questionamento, "a Solução de RFID ofertada deverá ser 100% compatível com a infraestrutura já em uso pelo MJSP. A compatibilidade mencionada refere-se à solução em poder reconhecer as informações geradas pelo SIADS, que é o sistema de controle patrimonial atualmente em uso pelo MJSP". Para que seja apresentada uma proposta que inclua a integração da solução proposta ao sistema em uso nesse Ministério, é indispensável que a licitante receba as informações detalhadas, tanto do sistema utilizado, quanto do seu banco de dados. Dependendo das características do sistema de controle patrimonial - inclusive quanto ao do banco de dados - os custos relacionados com a integração da solução de RFID ao sistema podem ter expressiva variação, o que, por óbvio, reflete no preço que será proposto pela empresa. Dessa forma, é imprescindível que sejam disponibilizadas as informações detalhadas do sistema de controle patrimonial e de seu banco de dados para que possa ser elaborada uma proposta séria e concreta. Aproveitando que esta licitação terá que ser adiada para adequar as especificações do edital no que tange a compatibilidade da impressora RFID e as etiquetas, essa Administração deve disponibilizar as informações detalhadas do sistema de controle patrimonial usado por esse Ministério, que são necessárias para a justa especificação da integração do sistema com a solução de RFID." DAS CONSIDERAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE A impetrante inicia seu arrazoado alegando que não existem no mercado etiquetas RFID que atendam aos requisitos especificados e que sejam compatíveis com a impressora a ser ofertada para o item 3 deste certame, afirmando que "não existe nenhum tipo de etiqueta para bens metálicos que seja compatível com impressora RFID". Contudo, em uma breve pesquisa aos sítios eletrônicos de empresas do ramo, verifica-se que existem diversos modelos de etiquetas RFID capazes de atender aos requisitos definidos no Termo de Referência e aptas a serem impressas e codificadas por impressoras RFID, conforme se verifica na documentação anexada aos autos do processo nº 08084.005789/2020-76, contendo os data sheets de etiquetas pesquisadas que podem ser fixadas tanto em bens que possuam seus componentes predominantemente de metal ou eletrônicos, quanto em móveis e demais bens, e que podem ser impressas e codificadas por impressoras RFID. Dessa maneira, não assiste razão à impugnante quando afirma que as especificações técnicas do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2020 precisariam ser revistas, "para que se possa descrever um produto que seja passível de ser fornecido, sob pena de fracasso da licitação", tendo em vista existirem diversos modelos de etiquetas e impressoras capazes de cumprir os requisitos técnicos especificados. Quanto à necessidade de a solução ofertada poder reconhecer as informações geradas pelo SIADS, que é o sistema de controle patrimonial atualmente em uso pelo MJSP, considerando que atualmente não há integração automática entre o SIADS e ferramentas de RFID, espera-se que a os leitores ofertados possuam capacidade de "reconhecer as informações geradas pelo SIADS, lembrando que tais procedimentos deverão ser realizados offline". Ou seja, as informações geradas pelo SIADS deverão ser compatibilizadas ao formato aceito pelos leitores. Caso o SIADS gere arquivos nos mesmos formatos de saída dos leitores (Excel e CSV), o leitor deverá aceitar a inserção dos dados nesses formatos ou contar com software de preparação dos arquivos, de modo a adequar as informações do SIADS ao formato aceito pelos leitores. Assim, conclui-se que o pedido de impugnação aqui apreciado deve ser julgado IMPROCEDENTE, tendo em vista que o Termo de Referência contém as informações necessárias e suficientes para a correta elaboração das propostas por parte dos licitantes. CONCLUSÃO Ante os fundamentos apresentados, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências que o caso requer.

Fechar